



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

O Sr. Fernando Lucas Pereira Bandeira, Tecnólogo em Redes de Computadores, portador do RG: 2003010174864 e CPF: 012.230.163-31, responsável pelo Controle Interno do Município de Terra Alta-PA, nomeado nos termos do Decreto nº 001/2015 de 02 de janeiro de 2015 declara, para os devidos fins, que analisou o aditamento do Processo de **Tomada de Preços nº 008/2013**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na construção de uma escola de um pavimento com seis salas de aula, padrão FNDE, na zona urbana para atender as necessidades do Município de Terra Alta - PA, com base nas regras insculpidas no edital de nº 008/2013 declara, ainda, que o referido aditamento do processo se encontra:

Da Legislação:

Cabe aqui, trazer à colação à aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, a Lei 8.666/93 e ainda o Decreto Federal nº 3.555/00:

Adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua plena adequação às normas legais, atendendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como aos demais instrumentos correlatos, que estabelecem normas cogentes de Direito Público.

Da Preliminar:

Constitui o presente PARECER em dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Artigos nº 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo de realização de despesas e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida ao Poder Executivo, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do procedimento da Tomada de Preços nº 008/2013 nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitações. Compulsando os autos, diante da análise do referido aditamento, realizado por esta CCI e, visando atender a prudente solicitação do Chefe do Departamento de Licitações, ressaltamos alguns pontos de considerável importância:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- Foi analisada a legislação que autoriza o presente aditamento, sob a forma da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores;
- O termo aditivo do contrato encontra-se regulamentado pelo artigo 60 da Lei Federal 8.666/93.

Revestido das formalidades legais, com a ressalva enumerada no parecer de controle interno, nesse sentido, após as verificações necessárias, manifestamo-nos pelo procedimento regular do aditamento contratual entre as partes interessadas, haja vista que há saldo a ser aplicado na referida Tomada de Preço.

É o Parecer.

Terra Alta-PA, 18 de maio 2015.

Fernando Lucas Pereira Bandeira
Coordenador de Controle Interno
Decreto 001/2015